



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua José Ribeiro Dantas, 1999 – Lagoa Nova – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59062-480 Natal/RN – <https://www.sindsempn.org.br>

OFÍCIO Nº 098/2025-SINDSEMP/RN

Natal, 18 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária
59065-555 Natal/RN

Assunto: Informações sobre a rubrica “IRRF (RRA)” constante na prévia do contracheque “passivos institucionais” de competência agosto/2025.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. O Sindicato dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (SINDSEMP/RN), por meio de seu representante legal, considerando o disposto no art. 8º, inc. III¹, da Constituição Federal, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.
2. Nos autos do PGEA nº 20.23.0034.0000048/2023-30 foi reconhecido em prol dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) o direito à inclusão dos auxílios saúde e alimentação na base de cálculo do 13º salário, bem como o pagamento retroativo a 02/03/2018 das diferenças devidas.
3. No mês de julho de 2025 foi iniciado o pagamento do retroativo das diferenças relacionadas à incidência dos auxílios saúde e alimentação **sobre o 13º salário**, por meio do contracheque da remuneração mensal de julho/2025 e sob a rubrica “119 - DEA - REFL AUX 13º”, em parcela no valor de R\$ 500,00, sobre a qual **não houve desconto** referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).
4. Na sexta-feira passada (15) foi liberada na *intranet* a consulta prévia do contracheque de competência agosto/2025, tendo os servidores observado a existência

¹ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua José Ribeiro Dantas, 1999 – Lagoa Nova – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59062-480 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

de dois contracheques, um da remuneração mensal e outro referente à “passivos institucionais”. Vejamos:

Emissão de Contracheque

Vínculo:

Mês/Ano:

Folha:

Emissão de Folha:

5. Ao abrir as prévias dos contracheques acima listados os servidores observaram que o pagamento do retroativo das diferenças dos auxílios sobre o 13º salário foi desmembrado do contracheque da remuneração mensal, inserido na folha apartada denominada “passivos institucionais”, bem como que foi realizado desconto referente ao “313 - IRRF (RRA)” sobre a parcela de R\$ 500,00.

6. Considerando a mudança no pagamento de tal verba aos integrantes do *Parquet* Estadual, **REQUER** o SINDSEMP/RN, inclusive com esteio no art. 11² da Lei Federal nº 12.527/2011, **informações formais sobre as razões que ensejaram tal alteração**, bem como o **envio de cópia do PGEA respectivo (se existente) ou dos documentos que embasaram o ato administrativo** (e-mails, ofícios, informações técnicas, comunicações, etc).

7. Ainda com esteio no mesmo dispositivo legal citado, **SOLICITA** o sindicato informações sobre como foi feito o cálculo o do “IRRF (RRA)”, fatores redutores, etc.

8. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

ALDO CLEMENTE DE
ARAÚJO FILHO

Assinado de forma digital por ALDO
CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Dados: 2025.08.18 15:54:15 -03'00'

ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Presidente do SINDSEMP/RN

² “Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.